

ORDEM DE SERVIÇO AR/SESC/RJ Nº 018/2022

Disciplina o patrocínio, o apoio e a coparticipação no âmbito do SESC RJ.

O **DIRETOR REGIONAL** do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro – Sesc RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das regras e diretrizes sobre a concessão de patrocínios e apoio e coparticipação em eventos de terceiros pela instituição;

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas pelo TCU em decorrência de avaliações sistêmicas realizadas nas contratações de patrocínio;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação de detalhamentos e elementos mínimos na composição das ações de patrocínio e sua vinculação ao planejamento estratégico da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios objetivos e motivação adequada que permitam a verificação das razões da escolha do patrocínio, bem como a motivação para a seleção do patrocinado;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de formas de precificação capazes de dar amparo à adequação do valor e à avaliação de retorno das ações de patrocínio, apoio e coparticipação, bem como do alcance dos objetivos da instituição com essas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das diretrizes da eficiência e da racionalidade na aplicação de recursos de patrocínio, em especial no tocante à proporcionalidade de valores contratuais e de contrapartidas entre patrocinadores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos para contratação de patrocínios, apoio e coparticipação pelo SESC ARRJ observarão o disposto nesta Ordem de Serviço, bem como os princípios da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da publicidade, da isonomia e da transparência na aplicação dos recursos, devendo a contratação estar vinculada à missão institucional do SESC.

Parágrafo único. As disposições desta Ordem de Serviço não se aplicam a relações de fomento, suporte ou assistência a eventos decorrentes de convênios ou parcerias de natureza convenial firmados com a instituição.

Art. 2º Para os efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se:

I. Patrocínio: meio de aquisição do direito de associação da marca da instituição e/ou de seus produtos e serviços a projetos de iniciativa de terceiros, com vistas a gerar identificação, reconhecimento e visibilidade de sua marca ou consolidar posicionamento no mercado, podendo ou não ter como contrapartida a realização de atividades ou ações vinculadas à finalidade institucional da entidade;

II. Apoio: modalidade de participação no qual a instituição confere credibilidade ao evento de forma institucional, contribuindo com serviços e/ou produtos úteis à sua realização, sem qualquer aporte financeiro, e, em contrapartida, obtém a exposição, o reconhecimento de sua marca, bem como a realização de atividades ou ações vinculadas à finalidade institucional da entidade;

III. Coparticipação: modalidade de participação na qual a instituição confere credibilidade ao evento de forma institucional, contribuindo com serviços e/ou produtos úteis à sua realização, com ou sem aporte financeiro, e, em contrapartida, obtém o direito de participar da programação do evento com conteúdo de



curadoria, além de poder contar com os benefícios de retorno de exposição de sua marca.

IV. Patrocinador: a Administração Regional do SESC no Estado do Rio de Janeiro - SESC ARRJ ao investir de forma tangível para a realização do evento, adquirindo direitos para associação de sua imagem e marca, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, estabelecidos por meio de contrato para cada projeto patrocinado;

V. Patrocinado, apoiado ou copartícipe: a pessoa jurídica titular de um projeto de patrocínio, de apoio ou coparticipação signatária de contrato com a instituição;

VI. Projeto de patrocínio, de apoio ou de coparticipação: documento de iniciativa de um proponente apresentado ao SESC ARRJ, contendo informações que detalham uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado ou apoiado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

VII. Contrato de patrocínio, de apoio ou coparticipação: instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre o SESC ARRJ e o proponente, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio, apoio ou coparticipação;

VIII. Proponente: a pessoa jurídica que detém a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar um projeto de patrocínio, de apoio ou coparticipação e que, ao celebrar o contrato com a entidade, se torna patrocinado, apoiado ou copartícipe;

IX. Instituição: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro -SESC ARRJ.

Art. 3º O patrocínio poderá englobar o aporte de recursos e/ou a contribuição em serviços ou produtos financeiramente mensuráveis e úteis à realização do projeto patrocinado.

§1º A decisão quanto ao valor do investimento no projeto de patrocínio deverá ser pautada em critérios objetivos de avaliação da vantajosidade para a instituição.

§2º A fixação do valor do patrocínio deverá ser compatível com a expectativa de atingimento dos objetivos definidos para as ações desenvolvidas e/ou resultados a serem alcançados, sem vinculação direta aos custos da iniciativa patrocinada, criando-se metodologia objetiva de cálculo para análise da adequação do retorno do investimento.

§3º A instituição deverá negociar as condições de sua participação no projeto de patrocínio com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados, pautado pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

§4º Todas as ações de patrocínio devem ser instrumentalizadas obrigatoriamente por termo de contrato.

Art. 4º A participação na modalidade de apoio englobará apenas contribuição por meio de serviços e/ou produtos úteis à realização do evento, vedada a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º A contrapartida contratual devida pelo proponente em decorrência do patrocínio, apoio ou coparticipação recebida, pode ser expressa, dentre outros, mediante:

I. divulgações da marca/nome do SESC ARRJ e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado, apoiado ou realizado em coparticipação;

II. benefícios de natureza comercial oriundos do tipo de ação patrocinada, apoiada ou realizada em coparticipação;

III. permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do SESC ARRJ junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

IV. cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do SESC ARRJ;

V. autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens, pelo SESC ARRJ, da ação patrocinada, apoiada ou realizada em coparticipação.

Parágrafo único. A divulgação da marca/nome do SESC ARRJ em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada, apoiada ou realizada em coparticipação configura dever mínimo do proponente e direito básico da instituição patrocinadora, copartícipe ou apoiadora.

Art. 6º Para os fins desta Ordem de Serviço, não serão considerados como patrocínio:

I. a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II. a doação de qualquer tipo;

III. a simples permuta de materiais, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans;

IV. o investimento em projeto cuja única finalidade seja a veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação;

V. o investimento em projeto cujas contrapartidas sejam a utilização de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação, com conteúdo não vinculado ao objeto do contrato de patrocínio;

VI. a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VII. a ação promocional idealizada e/ou de iniciativa da própria instituição;
e

VIII. a relação de natureza convencional definida no parágrafo único do **Art. 1º** desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. A permuta de materiais, bens, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans poderá ser considerada como apoio ou coparticipação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos das ações patrocinadas, apoiadas ou realizadas em coparticipação:

I. gerar identificação, reconhecimento e fortalecimento da marca da instituição;

II. ampliar o relacionamento com públicos de interesse;

III. divulgar produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação da instituição;

IV. promover a experimentação de produtos e serviços, além da ativação de programação.



CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 8º Os projetos patrocinados, apoiados ou realizados em coparticipação pela instituição adotarão a seguinte classificação:

I. Eventos: feiras, exposições, showrooms, oficinas (workshops), encontros empresariais, palestras, cursos, colóquios, conferências, seminários, debates, missões empresariais, jornadas, festivais, congressos, rodadas de negócios, lançamentos, inaugurações, premiações, solenidades e atividades afins;

II. Publicações: livros, manuais, anuários, pesquisas, guias, teses e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar ações educativas e culturais, que propiciem bem-estar aos comerciários e seus familiares;

III. Ações diversas: produções que possam contribuir para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e seus familiares, por meio de realizações educativas e/ou culturais, e/ou reforço institucional da marca.

Art. 9º Não serão patrocinados, apoiados nem realizados em coparticipação pela instituição os projetos:

I. de cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais e estratégicas para a instituição, o que deverá ser devidamente autorizado pelo Diretor Regional da instituição, em despacho fundamentado;

II. nos quais sejam utilizados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

III. de natureza discriminatória;

IV. que estimulem o trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;

V. não alinhados com o Código de Conduta Ética e o Programa de Integridade da instituição;

VI. que não tenham dado o retorno esperado no contrato anterior relativo ao mesmo projeto, salvo se houver justificativa fundamentada para a baixa efetividade e razões suficientes que autorizem a reiteração do investimento;

VII. cujos proponentes:

- a)** tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos ou constem na relação de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas (CEPIM), da Controladoria-Geral da União (CGU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria-Geral da União (CGU);
- b)** não comprovem habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos termos do **Art. 12**, inciso I e IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição;
- c)** tenham pendências financeiras para com a instituição em virtude de inadimplência com eventual patrocínio anteriormente celebrado;
- d)** sejam empregados efetivos, contratados e/ou terceirizados do SESC ARRJ, do SENAC ARRJ, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) ou do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro.

Janeiro (IFEC RJ), enquanto estiverem prestando serviços ou perdurar a vigência de seu contrato;

- e) tenham como sócios ou representantes legais pessoas com parentesco até o terceiro grau (afim ou consanguíneo) em relação a empregados e/ou dirigentes da instituição, do seu Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais do comércio, patronais ou de empregados;
- f) mantenham contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o SESC ARRJ ou sejam intermediados por agência de publicidade ou de promoção.

Parágrafo único. A exigência de regularidade fiscal estabelecido na alínea 'b' do inciso VII deste artigo poderá dispensada:

I. quando o proponente for entidade das Administrações Públicas diretas e indiretas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II. nos projetos de apoio, ou de patrocínio ou coparticipação cujo aporte financeiro seja igual ou inferior ao limite para dispensas de licitação para compras e serviços diversos, estabelecido na alínea 'a' do inciso II do art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.

Art. 10. Observadas as vedações do **Art. 9º**, poderão se habilitar ao patrocínio, apoio ou coparticipação da instituição as pessoas jurídicas com autonomia para o desenvolvimento do projeto a ser patrocinado e que comprovem direitos sobre a execução do projeto apresentado.



CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Seção I Etapas do procedimento preparatório

Art. 11. A escolha do projeto e a concessão do patrocínio, apoio ou coparticipação devem ser realizados de forma fundamentada, considerando o alinhamento com o objetivo institucional e com o interesse estratégico, oportunidade de ativação de ações institucionais, as políticas de comunicação da instituição, os critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos, bem como as oportunidades para a associação da marca e da imagem do SESC ARRJ.

Parágrafo único. O procedimento de contratação observará as seguintes etapas sucessivas:

I. apresentação, pelo proponente, do Plano de Trabalho do projeto, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC ARRJ que, após exame prévio e não sendo caso de recusa imediata, encaminhará a proposta ao Diretor Regional que a distribuirá para a área finalística correspondente;

II. parecer técnico emitido pela área finalística;

III. parecer técnico emitido pela área de Comunicação e Marketing;

IV. elaboração de relatório da área de Governança e Integridade de verificação prévia do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades no proponente (due diligence), que necessariamente conterà manifestação acerca do impedimento previsto no artigo 9º, inciso VII, alínea "a", desta ordem de serviço;

V. emissão de parecer jurídico;



VI. aprovação pela autoridade competente, conforme alçada, nos termos do **Art. 33** desta ordem de serviço; e

VII. formalização do respectivo contrato.

Art. 12. O projeto de patrocínio, de apoio ou coparticipação deverá conter um Plano de Trabalho com os seguintes requisitos obrigatórios:

- I.** identificação do proponente e de outros copatrocinadores, se houver;
- II.** descrição detalhada da ação, dos objetivos a serem atingidos e dos custos de cada fase do projeto;
- III.** local, período (dia, mês e ano de início e fim) e programação;
- IV.** cronograma de execução física e financeira do projeto;
- V.** outras informações necessárias à avaliação de sua relevância e da conveniência de concessão do patrocínio.

§1º Só serão admitidos os projetos apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento ou ação.

§2º O SESC ARRJ poderá solicitar alterações no projeto apresentado, negociando as condições de sua participação, de forma a otimizar e potencializar o retorno e demais resultados a serem alcançados.

Art. 13. A área finalística deverá elaborar parecer técnico sobre o projeto, evidenciando a sua aderência à missão e aos objetivos institucionais do SESC ARRJ, bem como a proporcionalidade do investimento prestado ou do apoio e coparticipação concedidos aos resultados esperados e quantitativamente estimados.



Parágrafo único. Deverá a área finalística indicar nas justificativas o crédito orçamentário pelo qual ocorrerá o investimento, com a informação da sua classificação contábil, do código orçamentário correspondente e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário, em conformidade com o Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO.

Art. 14. O parecer técnico subscrito pela Assessoria de Comunicação e Marketing avaliará a justificativa da contratação e se manifestará, ainda, sobre os seguintes elementos:

I. aspectos técnicos de comunicação do projeto quanto ao potencial de promover a marca do SESC ARRJ;

II. justificativa do interesse da instituição na escolha do projeto, evidenciando o alinhamento do evento ou do seu objeto com os princípios definidos nesta Ordem de Serviço;

III. estimativa de custo-benefício da ação, através de avaliação do retorno almejado e quantificado, em valor proporcional ao investimento a ser realizado pela instituição;

IV. outras razões técnicas que possam justificar a oportunidade institucional ou mercadológica, a conveniência e a vantajosidade da concessão do patrocínio, apoio ou coparticipação em determinado projeto.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação e Marketing poderá se valer do auxílio técnico de outras áreas para o fim de subsidiar a análise técnica de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II

Do Contrato de Patrocínio, de Apoio ou de Coparticipação

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

Art. 15. O contrato celebrado nos termos do inciso VII do **Art. 2º** desta Ordem de Serviço constituir-se-á no instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio, do apoio ou da coparticipação da instituição nos projetos de terceiros.

§1º A formalização do contrato deverá obedecer à minuta padronizada e dependerá da apresentação, no prazo estabelecido:

I. dos mesmos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal exigidos no Regulamento de Licitações e Contratos da instituição;

II. dos documentos comprobatórios de que a proponente detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento ou ação;

III. da comprovação de que a proponente preenche os requisitos descritos no **Art. 9º**, VII, desta Ordem de Serviço, mediante declaração formal do representante legal do proponente de inexistência de qualquer impedimento, nos termos do modelo em anexo (Anexo I).

§2º A documentação de que trata o **§ 1º** poderá ser entregue por meio físico ou eletrônico, mediante cópias simples, podendo ser solicitada, a critério da instituição, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas.

§3º O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do contrato.

§4º O contrato deverá prever sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total de seu objeto, bem como o direito de a instituição solicitar documentos adicionais, além daqueles exigidos para a prestação de contas, quando necessário, para as devidas análises.

§5º Quando for o caso, o contrato deverá indicar o crédito orçamentário pelo qual ocorrerá o investimento, com a informação da sua classificação contábil, do



código orçamentário correspondente e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário, em conformidade com o Código de Contabilidade e Orçamento – CODECO.

§6º A liberação dos recursos ou das contrapartidas devidas pela instituição está condicionada à prévia assinatura do termo de contrato.

Art. 16. A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato e qualquer alteração das condições ajustadas que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual serão pactuados entre as partes, por meio de termo aditivo.

§1º O contrato de patrocínio, de apoio ou de coparticipação não é passível de prorrogação, devendo eventual participação em edições futuras do projeto ser formalizada por meio de novo contrato, devendo a eficácia e a vantajosidade obtidas pela instituição na(s) edição(ões) antecedente(s) ser consideradas na definição do novo investimento.

§2º A nova contratação de que trata o **§ 1º** também estará condicionada à aprovação da prestação de contas do contrato anterior e à avaliação dos resultados já obtidos.

Seção III **Das obrigações do Contratado**

Art. 17. São obrigações do contratado:

- I.** apresentar ao SESC ARRJ toda a documentação necessária à aprovação do projeto;
- II.** enviar ao SESC ARRJ uma cópia finalizada de todas as peças constantes da documentação, incluindo o produto final, material gráfico e audiovisual, ou outra mídia, quando for o caso;



III. responsabilizar-se pela aplicação da marca do SESC ARRJ nas peças de divulgação do objeto ou evento;

IV. observar o Manual da Marca e da Identidade Visual aprovado pelo Departamento Nacional do SESC;

V. autorizar a utilização gratuita de imagens e referências do projeto em materiais de divulgação institucional do SESC ARRJ, por período a ser acordado entre as partes;

VI. comprovar o cumprimento de todas as obrigações acordadas;

VII. apresentar ao SESC ARRJ relatório parcial, quando for o caso, e o relatório final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o término da realização do evento, ou em outro prazo pactuado no instrumento jurídico; e

VIII. cumprir toda legislação que veda práticas ilícitas, anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, bem como as normas internas da entidade referente à conduta ética dos dirigentes, empregados e fornecedores.

§1º O contrato poderá fixar, dentre outras obrigações da contratada, a execução das seguintes ações:

I. ações de divulgação da logomarca do SESC ARRJ, fazendo-a figurar em todo material promocional e publicitário relativo ao evento e notas de imprensa, dentre outras que garantam a visibilidade da marca (de imagem);

II. ações de oportunidade que visam a aproximação direta com o público-alvo do SESC ARRJ para a divulgação de seus produtos ou serviços (negociais);



III. ações que estejam em consonância com a melhoria da qualidade de vida do público-alvo do SESC ARRJ, a geração de emprego e renda, o aperfeiçoamento profissional, a inclusão social, dentre outras (sociais);

IV. ações que visem à redução e/ou compensação dos impactos ambientais decorrentes dos eventos patrocinados, apoiados ou realizados em coparticipação (ambientais).

§2º Identificadas desconformidades no cumprimento das obrigações, será fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção, prorrogáveis uma única vez.

§3º Observado o disposto no parágrafo anterior, o descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções contratuais, podendo o SESC ARRJ vedar a concessão de novos patrocínios, apoios e coparticipações.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Nos contratos de patrocínio, o relatório de prestação de contas, parcial, quando referente a etapas, ou final, quando da conclusão do evento, deverá conter os seguintes documentos obrigatórios:

I. relatório da execução física em que constem informações detalhadas sobre o cumprimento de cada etapa realizada, conforme projeto aprovado, mediante registro fotográfico ou qualquer outro meio comprobatório, bem como os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira, com a identificação dos recursos alocados pelo patrocinador de forma individualizada e dos recursos despendidos;

III. relação dos pagamentos efetuados com os recursos alocados pelo patrocinador, por credor, com indicação do número, da data de emissão e valor do documento fiscal;

IV. cópia das notas fiscais dos pagamentos efetuados com identificação do evento patrocinado e da entidade patrocinadora, além do atesto do patrocinado acerca da execução do serviço ou entrega do bem;

V. atestado emitido pelo contador e/ou representante legal da patrocinada, declarando correta a aplicação dos recursos;

VI. prova de execução das contrapartidas contratadas, mediante detalhamento das atividades realizadas.

§1º Os comprovantes financeiros e fiscais apresentados devem se referir a serviços e bens adquiridos com recursos do patrocinador durante a vigência do contrato.

§2º Despesas realizadas fora do prazo de vigência do contrato podem ser excepcionalmente admitidas, desde que haja justificativa técnica que comprove a ocorrência do fato gerador no prazo autorizado e a característica da despesa justifique o pagamento.

Art. 19. Em se tratando de contrato de apoio, no qual não há transferência de recursos do SESC ARRJ, a prestação de contas será simplificada, limitando-se à comprovação da efetiva realização do evento/projeto e cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 20. As prestações de contas parciais serão apresentadas nos prazos previstos no contrato.

Art. 21. A prestação de contas final será apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do projeto, ou em prazo diverso pactuado no instrumento contratual.

Art. 22. As prestações de contas, cuja aprovação ficará condicionada ao atesto da área finalística responsável, serão apreciadas em seus aspectos técnicos e financeiros, e sua reprovação acarretará a vedação de novo patrocínio, apoio ou coparticipação a projetos do inadimplente, devendo o referido processo ser encaminhado para a tomada de medidas administrativas ou judiciais pertinentes à devolução dos recursos glosados, com os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas contratualmente.

Art. 23. O contratado deverá manter à disposição do SESC ARRJ os comprovantes de despesas para realização do projeto pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do término do contrato que vier a ser celebrado entre as partes.

Art. 24. As contas devem ser analisadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da prestação de contas pelo contratado, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

§1º Quando forem constatadas impropriedades na prestação de contas, o contratado deverá ser notificado sobre as pendências e terá o prazo de **15 (quinze)** dias para a apresentação de esclarecimentos e de eventual documentação complementar.

§2º Na hipótese do **§ 1º**, o prazo mencionado no *caput* do artigo voltará a fluir integralmente após a apresentação dos esclarecimentos e/ou da documentação complementar pelo contratado.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 25. A avaliação dos projetos patrocinados, apoiados ou realizados em coparticipação deverá ser realizada pela área finalística e pela Assessoria de Comunicação e Marketing a partir do alcance dos objetivos preestabelecidos na análise técnica, com base nos relatórios de prestação de contas apresentados pelo contratado.

Art. 26. Os resultados da participação da instituição serão mensurados pela Assessoria de Comunicação e Marketing, com base em aspectos tangíveis ou intangíveis relacionados aos retornos institucionais, assim compreendidos:

I. Aspectos tangíveis: referem-se a benefícios e resultados que podem ser materializados por exposição da(s) marca(s) em peças promocionais e mídias, cessão de espaços (estandes, salas, auditórios), cotas de inscrição, descontos para participação de público de interesse do SESC ARRJ, relatório dos benefícios resultantes para o comerciário e respectivos familiares do Estado do Rio de Janeiro;

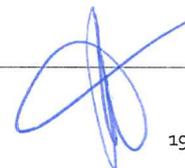
II. Aspectos intangíveis: são resultados não materializados que podem ser mensurados por indicadores de desempenho ou por meio de pesquisa ou por emissão de parecer sob a ótica de marketing, tendo como base a divulgação do conhecimento, exposição da marca e a projeção da imagem da instituição perante seu público de interesse.

CAPÍTULO VII DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

Art. 27. O SESC ARRJ poderá receber patrocínio para seus projetos institucionais, ofertado por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, observando-se, no que couber, as disposições desta Ordem de Serviço, mediante a publicação de edital de Chamada Pública de potenciais patrocinadores.

§1º É vedado o recebimento de patrocínio de empresas de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias, ou que se enquadrem nas hipóteses previstas no inciso VII do art. 9º.

§2º O edital de Chamada Pública conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio, e será publicado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento.



CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete à área finalística, além da justificativa técnica acerca da escolha do projeto, a responsabilidade pela fiscalização do contrato e, em especial, as seguintes atribuições:

I. conduzir e guardar o processo administrativo, o contrato e a documentação respectiva, até o julgamento final da prestação de contas;

II. nomear um fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas dos contratos;

III. responder a possíveis dúvidas e/ou questionamentos referente às ações;

IV. atestar a regular execução do projeto patrocinado, apoiado ou realizado em coparticipação, bem como dos respectivos contratos; e

V. avaliar os resultados do patrocínio e das ações de apoio e coparticipação, nos termos do **Art. 25**, devendo verificar, conforme o caso:

- a)** o alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas;
- b)** a efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades;
- c)** a adequação do valor do investimento efetuado aos resultados obtidos por meio das ações institucionais.

VI. encaminhar para arquivamento a documentação física do processo administrativo, do contrato e da prestação de contas, conforme tabela de temporalidade documental da instituição.

Art. 29. Compete à Área de Comunicação e Marketing:

I. elaborar o edital de Chamada Pública para escolha de patrocinadores para os eventos da instituição;

II. emitir parecer técnico prévio sobre toda e qualquer concessão de patrocínio, apoio e coparticipação, nos termos do **Art. 14**;

III. avaliar os resultados do patrocínio e das ações de apoio e coparticipação, nos termos dos **Arts. 25 e 26**, podendo fazer uso, no que couber, de pesquisas de imagem, de opinião, enquetes, monitoramento mercadológico, institucional, plano de mídia e não-mídia, mídia espontânea, valoração da exposição e outras ações de avaliação aderentes às estratégias e aos objetivos de comunicação estabelecidos, devendo verificar, conforme o caso:

- a) o grau de atingimento dos objetivos de comunicação institucional;
- b) o comportamento ou resposta dos públicos envolvidos nas ações, dados os diferentes perfis;
- c) a adequação do valor do investimento efetuado aos resultados obtidos por meio da comunicação e divulgação do projeto; e
- d) outras questões aderentes aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada projeto.

Art. 30. Compete à área Jurídica:

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp is black and white, with the text "GERENCIA JURIDICA" around the top inner edge and "SESC / ARRJ" around the bottom inner edge. The signature is a stylized, cursive script.

- I.** elaborar minuta padronizada do contrato e analisar eventuais termos aditivos com alterações no instrumento contratual;
- II.** realizar o arquivamento eletrônico dos contratos;
- III.** emitir parecer jurídico, avaliando os documentos descritos nos incisos I e II do § 1º do **Art. 15** desta Ordem de Serviço; e
- IV.** realizar a formalização dos contratos de patrocínio, apoio ou coparticipação.

Art. 31. Compete à área de Governança e Integridade:

- I.** elaborar manifestação prévia acerca de eventual impedimento para concessão do patrocínio, apoio ou coparticipação, diante dos termos do artigo 9º, inciso VII, alínea "a", da presente ordem de serviço, bem como realizar verificação prévia do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades no proponente;
- II.** promover as medidas de transparência de que trata o art. 34, consolidando os dados dos projetos patrocinados, apoiados ou realizados em coparticipação.

Art. 32. Compete à Gerência Financeira emitir parecer sobre a prestação de contas de patrocínio no aspecto da execução financeira e contábil do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 33. A decisão final sobre a concessão de patrocínio, apoio ou coparticipação, bem como a assinatura dos respectivos contratos competem ao Diretor Regional ou ao Presidente do Conselho Regional do SESC ARRJ, conforme o limite de alçada em vigor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A relação dos projetos patrocinados, apoiados ou realizados em coparticipação deverá ficar acessível a todos os interessados, na página eletrônica da instituição na internet, resguardados os casos de confidencialidade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A relação constante do *caput* deste artigo contemplará, no mínimo, o nome do projeto, a identificação do contratado, com a indicação do seu CNPJ, e a data de sua realização.

Art. 35. Salvo disposição em contrário, os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 36. Os casos omissos e/ou dúvidas sobre as disposições desta Ordem de Serviço serão dirimidos pelo Diretor Regional do SESC ARRJ.

Art. 37. Fica revogada a ORDEM DE SERVIÇO SESC NOR Nº 001/2016.

Art. 38. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.



ANTONIA REGINA PINHO DA COSTA
Diretora Regional

Publicado em

21 / 02 / 22





ANEXO I

MODELO

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do PROPONENTE), por meio de seu representante legal, DECLARA, para fins de contratação de cota de patrocínio, apoio ou coparticipação com o SESC ARRJ, que este PROPONENTE:

- a) conhece a norma de patrocínio da instituição;
- b) não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público federal, estadual ou municipal;
- c) não consta na relação de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas (CEPIM), da Controladoria-Geral da União (CGU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria-Geral da União (CGU);
- d) não possui qualquer pendência financeira para com o SESC ARRJ em virtude de inadimplência de contrato de patrocínio;

- e) não possui em seus quadros sociais ou como representante legais empregados efetivos, contratados e/ou terceirizados do SESC ARRJ, do SENAC ARRJ, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) ou do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFEC RJ) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau (afim ou consanguíneo) em relação a empregados e/ou dirigentes da instituição, do seu Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados;
- f) não mantém contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o SESC ARRJ, tampouco presta serviços intermediados por agência de publicidade ou de promoção;
- g) se responsabiliza perante o SESC ARRJ e órgãos fiscalizadores da instituição pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]